



LEI ORDINÁRIA Nº 1294

de 16 de julho de 1993

INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a presente Lei:*

Art. 1º..

Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

Art. 2º..

Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do - CMS:

I.

Definir as prioridades de saúde;

II.

Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III.

Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV.

Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V.

Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no Município;

VI.

Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII.

Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII.

Apreciar previamente os convênios referidos no inciso anterior;

IX.

Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

X.

Elaborar seu Regimento Interno;

XI.

Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º..

O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I.

DO GOVERNO MUNICIPAL:

a).

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b).

Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c).

Um representante entre as instituições da esfera municipal, estadual e federal;

d). (vetado)

II.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a).

Um representante entre as instituições prestadoras de serviço na área de saúde;

II.

DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a).

Um representante entre as associações dos profissionais da área de saúde, existentes no Município;

b).

Um representante entre os sindicatos dos profissionais de saúde, existentes no Município.

III. DOS USUÁRIOS:

a).

Um representante entre os sindicatos dos trabalhadores rurais, existentes no Município;

b).

Um representante entre as associações de Pequenos Produtores Rurais, existentes no Município.

c).

Um representante entre as Associações de Moradores, Amigos de Bairros e Conjuntos Habitacionais.

d).

Um representante entre as associações de Empregados, existentes no Município;

e).

Um representante entre os Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos, existentes no Município;

f).

Um representante entre as Associações Profissionais Liberais, existentes no Município;

g). (vetado)

1°

A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

2°

O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

3°

(vetado)

Art. 4°..

Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito de Corumbá, mediante indicação as respectivas entidades.

1°

Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

2°

A Presidência e suplência do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos pelos componentes do Conselho com direito a voto;

3°

Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5°..

O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I.

O exercício da função de conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II.

Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso não compareçam, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, num período de doze meses:

III.

Os representantes de que trata o artigo 32, itens I, II, III, IV, serão eleitos entre seus pares em assembleias previamente divulgadas, com exceção da alínea "a", do item I, do mesmo artigo;

IV.

Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V.

Os representantes eleitos entre associações e sindicatos nas diferentes instâncias poderão ser substituídos pela solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus representantes, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º.. *O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:*

I.

O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II.

As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III.

Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV.

Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V.

As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas através de Resoluções e serão feitas atas á cada reunião ou Assembléias, a mais completa possível.

Art. 7º..

A Prefeitura Municipal de Corumbá, prestará apoio administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º..

Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer á pessoas e entidades mediante as seguintes critérios; e sem remuneração de qualquer espécie;

I.

Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua consição de membros;

II.

Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III.

Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º..

As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao publico.

Parágrafo único .

As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10.

O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta dias apôs a promulgação desta Lei.

Art. 11.

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução, exceto dos Secretários Municipais.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis n.ºs. 1.132 de 27 de novembro de 1.991, 1.245 de 26 de agosto de 1.992 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 16 DE JULHO DE 1.993.

RICARDO CHIMIRRI CÂNDIA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1294/1993 - 16 de julho de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em